



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019 De 27 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre o sistema de banco de horas do Poder Legislativo Municipal de Pinheiros-ES e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º. Fica instituído o banco de horas dos servidores do Poder Legislativo Municipal disciplinando a compensação das horas excedentes trabalhadas ao horário legal, bem como, em dias de sessões ordinárias, extraordinárias e itinerantes.

Parágrafo único – O “banco de horas” destina-se a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, no interesse do serviço.

Art. 2º - O sistema de compensação de horário será administrado por meio de banco de horas, gerido e administrado pelo responsável do setor de recursos humanos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os servidores sujeitos a compensação serão os designados através de portaria do Presidente da Câmara Municipal quando necessário.

Art. 4º - As horas acumuladas somente poderão ser convertidas em dia de folga de acordo com esta Resolução.

§ 1º - A concessão da compensação somente será efetivada quando houver acúmulo de no mínimo a 06 (seis) horas trabalhadas após o expediente diário.

§2º - A compensação referida no caput deverá improrrogavelmente ser compensada na sexta-feira da semana subsequente, sob pena de decadência, desde que requerida com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência e autorizada pelo presidente mediante protocolo.

§3º - Aos servidores não compreendidos na Portaria de que trata o art. 3º, para fins de direito ao regime de compensação do Banco de Horas, deverão, requerer, antecipadamente e por escrito, mediante protocolo ao Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Câmara Municipal, autorização para realizar o serviço após o horário de expediente, especificando, o serviço a ser realizado, a necessidade de sua realização fora do expediente normal e a quantidade de horas necessárias a efetivação do serviço.

I - O servidor somente poderá realizar o serviço, após autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Demais eventos realizados na sede da Casa Legislativa, após o horário de expediente, como palestras, cursos, audiências públicas, serão compensados as horas excedidas normal, nestes casos, é necessário ato específico do Presidente da Casa.

Art. 6º - O servidor poderá ser designado ou excluído dos trabalhos fora do expediente normal, sujeito a compensação, a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara, desde que sua atuação laboral mostre-se necessária ou desnecessária, respectivamente.

Art. 7º - Para que ocorra a compensação a que dispõe a presente Resolução, o registro de horas acolhido pela Casa Legislativa deverá ser absolutamente respeitado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
Em 27 de fevereiro 2019

**CLEOMAR SOARES DE
SOUZA**
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

**MARCELO OLIVEIRA
ALMEIDA**
2º Secretário

**VALDIRENE ALVES
SANTANA**
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição com o fim de evitar o dispêndio com horas extras àqueles servidores que prestam serviços apo a jornada normal de trabalho.

Como de conhecimento, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, ocorrem após o horário de expediente, sendo realizadas sempre as 19:00h, quando o horário de funcionamento de legislativo é das 07:00h as 13:00h.

Outrossim, as horas extraordinárias não podem ser habituais, porquanto, em assim ocorrendo, obrigatoriamente devem integrar a remuneração do servidor.

Assim, a medida visa trazer economia ao Poder legislativo, posto que o servidor poderá após o acúmulo de horas necessárias, troca as horas extraordinárias, por dia de folga.

Portanto, devido a necessidade de regulamentar as atividades extraordinárias dos Servidores do Poder Legislativo é a razão da presente proposição.

O chamado 'banco de horas' é uma possibilidade, uma forma de pagamento de horas extras. Ao invés do dinheiro, pode se utilizar horas de folga. Trata-se de um sistema de compensação de horas extras por horas de folga.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
2º Secretário

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente